



# Prefeitura Municipal de Orobó

---

**PROCESSO Nº 047/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ** E A EMPRESA **LIMPAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** TENDO POR OBJETO A **ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA O GERENCIAMENTO E A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DO MUNICÍPIO DE OROBÓ.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2016, a **Prefeitura Municipal de Orobó**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.294.254/0001-13**, com sede à Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, CEP nº 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Caiçaras, s/n, Zona Rural, nesta cidade, portador do RG nº. 6.345.539 SDS/PE, CPF Nº 056.691.764-56, e do outro lado à empresa **LIMPAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede à Rua Martins Luis Vieira, nº 96, Sala C, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 56.000-000, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº. **07.193.738/0001-61**, neste ato representado pelo seu titular, a Sr<sup>a</sup>. Luciene Maria de Magalhães Bezerra Cavalcanti, brasileira, nascida em 14/06/1961, casada, empresária, CPF/MF nº 304.131.504-10, RG nº 1.760.348 SSP/PE, residente e domiciliada a Rua Lourival Sampaio, nº 489, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 56.000-000 município de Salgueiro/PE tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 047/2016, Pregão Presencial nº **019/2016**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1-. Constitui objeto da presente **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA VISANDO À ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PARA O GERENCIAMENTO E A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, consoante disposições do Projeto Básico anexo, demais normas estatuídas no edital e proposta da empresa vencedora.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

2.1 - O objeto deverá ser executado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do presente contrato.



# **Prefeitura Municipal de Orobó**

---

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1- Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 32.099,17 (TRINTA E DOIS MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)**, conforme disposto na adjudicação do respectivo processo licitatório.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1-A presente despesa onerará por conta das Dotações Orçamentárias a seguir descritas, vigentes para o presente exercício financeiro:

## **PREFEIRURA MUNICIPAL DE OROBÓ**

**0500 –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**

**0505 –SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**

1236100062-023 – Manutenção do Ensino Fundamental;

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1236100062-024 – Manutenção do Ensino Fundamental FNDE;

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1236100062-045 – Manutenção das atividades do FUNDEB 40%;

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Parágrafo Primeiro: Não será concedido reajuste ou correção monetária.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato, consoante disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1-Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo dos fornecimentos, será efetuado até 30 (trinta) dias contados da protocolação da Nota Fiscal do objeto da licitação pela Prefeitura Municipal.

5.2-Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

5.3-Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Orobó

---

6.1- O prazo para vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2-O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado na hipótese de alteração do cronograma de entregas, atendidas a conveniência e a oportunidade administrativas.

6.3-A obrigação de a CONTRATADA garantir a qualidade dos produtos fornecidos, pelo prazo da respectiva validade, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, conforme o convencionado neste instrumento e na Pregão presencial **nº 19/2016 de 26/10/2016**;
- b) Fornecer as informações necessárias sobre o objeto do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- c) Fiscalizar os serviços, bem como supervisionar o andamento dos mesmos;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar com perícia os serviços contratados, obedecendo as especificações, instruções e determinações adotadas pela fiscalização;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas e multas, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação pertinente;
- c) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- d) permitir e facilitar a fiscalização da Contratante à inspeção ao local da prestação dos serviços, resultantes da execução do contrato;
- e) fornecer todo o material necessário à perfeita execução deste contrato, bem como, responder pela boa qualidade dos serviços prestados, fornecendo fardamento e ferramentas ao pessoal lotado na execução dos serviços, objeto deste contrato;
- f) manter à frente dos serviços, pessoal habilitado na quantidade necessária, sendo que o responsável técnico e o engenheiro preposto, componentes do quadro técnico, somente poderão ser substituídos por outros cujos nomes sejam aprovados pela fiscalização;
- g) retirar do serviço qualquer pessoa que lhe seja vinculada, a qualquer título, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;



# Prefeitura Municipal de Orobó

---

h) sujeitar-se, ainda, às obrigações e responsabilidades estabelecidas nos arts. 68 a 71 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Orobó;

b.2) Multa de 10% ( dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global;

b.3) Multa de 0,3%(três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-officio da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto A Prefeitura Municipal de Orobó, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2(dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no nos art.77 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a Prefeitura Municipal de Orobó.

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Orobó e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



# **Prefeitura Municipal de Orobó**

---

Fica eleito o Foro da cidade de Orobó, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos quaisquer dúvida oriunda do presente.

Orobó (PE), 28 de outubro de 2016.

---

**CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**Luciene Maria de Magalhães Bezerra Cavalcanti**  
**LIMPAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# **Prefeitura Municipal de Orobó**

---